LEI N.º 4.373 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil, de um terreno com 60 metros de frente por 83 ditos de fundos, a ser desmembrado de uma porção maior de 7:00:00 (sete) hectares, situado na BR-343, conforme croqui anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um templo da Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil e retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 27 de DEZEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N.º 4.373 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil, de um terreno com 60 metros de frente por 83 ditos de fundos, a ser desmembrado de uma porção maior de 7:00:00 (sete) hectares, situado na BR-343, conforme croqui anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um templo da Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil e retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 27 de DEZEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO